



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 967, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento, como temas transversais, nos currículos da educação básica.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento, como temas transversais, nos currículos da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.**

§ 9º Conteúdos relativos ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento, aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (NR)

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, o aborto é um fenômeno que vem sendo banalizado no Brasil. Segundo dados da Pesquisa Nacional do Aborto, uma em cada sete mulheres brasileiras de até 40 anos já fez um aborto ou mais. E o pior: mais da metade dessas mulheres tinham até 19 anos quando o fizeram pela primeira





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

vez. Isso significa que a interrupção da gravidez tem impacto direto sobre as mulheres jovens, podendo deixar marcas psicológicas que as acompanharão pela vida toda. É preciso lembrar também dos impactos físicos causados pelo aborto, visto que ainda é importante causa de internações e óbitos entre as mulheres. Ademais, para além dos impactos junto às mulheres, o aborto confronta diretamente o mais fundamental dos direitos humanos, o direito à vida, cuja inviolabilidade foi consagrada no art. 5º da Constituição Federal.

É para enfrentar essa triste realidade que apresentamos o presente projeto de lei. Pretendemos inserir, no dispositivo que trata da inclusão das temáticas de direitos humanos como temas transversais nos currículos das escolas brasileiras, conteúdos relacionados ao desenvolvimento humano da fecundação ao nascimento. Trata-se de medida destinada a informar e sensibilizar crianças e adolescentes sobre o valor da vida, desde a concepção, de modo a contribuir para diminuir os aterradores índices de ocorrência de abortos no País.

Não se trata de defender a inclusão de disciplina específica, que poderia onerar os sistemas de ensino, mas tão somente de prever um espaço curricular para essa temática. Para abordá-la nas escolas, já existem materiais de excelente qualidade, em diferentes mídias e formatos, adaptados a diferentes faixas etárias, que poderiam ser mobilizados para apoiar os professores em palestras e eventos voltados à conscientização dos alunos sobre o inestimável valor da vida humana, desde o momento intrauterino.

Estamos certos de que contaremos com o apoio das nobres Senadoras e Senadores na aprovação desta matéria, cuja relevância para a sociedade brasileira é indiscutível.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art5

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art26_par9